

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 405/2007

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área institucional do Município localizada no Jardim José Alves Pereira e a permutar com imóvel de moradores que se localiza em área de risco de inundação e desmoronamento.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o Lote nº 03 da Quadra “A”, Lote nº 12 da Quadra “B”, Lote nº 38 da Quadra “E” e Lote nº 41 da Quadra “E”, todos do Loteamento “José Alves Pereira”, destinado a fins institucionais de propriedade do Município de Ribeirão Claro – Paraná, matrícula nº 2.875 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, transformando-os em bem de uso dominial.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a permutar imóveis de sua propriedade por imóvel de propriedade de João Batista Sales, Odilon Sales, Alzira Silvério casada com Firmino Silvério Junior e Espólio de José Ramiro Sales, o qual se situa em área considerada de risco de inundações e desmoronamento.

Parágrafo 1º - O imóvel e propriedade do particular João Batista Sales, Odilon Sales, Alzira Silvério casada com Firmino Silvério Junior e Espólio de José Ramiro Sales, considerado pelo Município de Ribeirão Claro através do Decreto nº 277/2006 como localizado em local de risco para a saúde e segurança da população contém as seguintes características: “Um terreno com extensão de 693 metros quadrados medindo vinte e dois (22) metros de frente para o prolongamento da Rua Djalma Dutra, nesta cidade, e confrontando do lado direito, numa extensão de trinta e nove (39) metros, com Aristótellina Vilella, do lado esquerdo numa extensão de vinte e quatro (24) metros, com Antonio Gobbo, e, nos fundos com uma extensão de vinte e dois (22) metros com o Ribeirão Claro. Propriedade essa havida pela transcrição nº 6.956 do Registro de Imóveis desta Comarca”.

Parágrafo 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Ribeirão Claro consistem nos seguintes lotes:

I – LOTE Nº 3 da Quadra “A”, um terreno de forma irregular com área de 265,76m², confrontando pela frente com alinhamento predial da Rua Prof.^a Maria Elizabeth Afonso da Silva (Projetada “A”), na distância de 18,00mts., e pelos fundos confrontando com terreno de Bechara Salim Bechara, na distância de 2,00mts., e pela lateral esquerda confrontando com terreno do Lote nº 02, na distância de 26,50mts. e pela lateral direita confrontando com terreno de César Hernandez Storti, na distância diagonal de 31,00mts., imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

II – LOTE Nº 12 da Quadra “B”, um terreno de forma irregular com área de 328,26m² confrontando pela frente com alinhamento predial da Rua Prof.^a Conceição Castilho Ormeneze (Projetada “B”), na distância de 12,40 mts., e pelos fundos confrontando com terreno de propriedade de César H. Storti na distância diagonal de 26,00mts., e pela lateral esquerda confrontando com o terreno dos Lotes nº 10 e 11, na distância de 40,00mts., e pela lateral direita confrontando com alinhamento predial da Rua Projetada “I”, na distância de 15,50mts., imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.

III – LOTE Nº 38 da Quadra “E”, com área de 274,80 m², confrontando pela frente com alinhamento predial da Rua Luiz Vian (Projetada “I”), na distância de 16,50 mts., e pelos fundos confrontando com terreno de César Hernandes Storti na Distância diagonal de 20,50 mts., e pela lateral esquerda confrontando com terreno do alinhamento predial da Rua Prof.^a Conceição Castilho Ormeneze (Projetada “B”), na distância de 9,00mts. e pela lateral direita confrontando com terreno do Lote nº 39, na distância de 22,00 mts., imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

IV – LOTE Nº 41 da Quadra “E”, um terreno de forma irregular com área de 228,00 m², confrontando pela frente com alinhamento predial da Rua Benedito Antônio de Oliveira (Projetada “C”), na distância de 19,00 mts., e pelos fundos confrontando com terreno de César Hernandes Storti, na distância diagonal de 30,50 mts., e pela lateral esquerda confrontando com terrenos dos Lotes nº 39 e 40, na distância de 24,00 mts., imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a outorgar escritura pública de permuta dos imóveis de sua propriedade aos proprietários particulares ou a quem indicarem.

Art. 4º - O imóvel recebido em permuta pelo Município, em face à sua localização e situação de risco, não poderá ser destinado ao re-assentamento de famílias ou a construção de novas moradias ou quaisquer outras edificações que ofereçam perigo à população e sua utilização observará as regras de proteção ambiental e do uso ordenado do espaço físico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da formalização das competentes escrituras e registros correrão por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal